



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.871 , de 11 de abril de 19 94

Cria, na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde, o Centro Formador de Recursos Humanos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 2º - O quadro de servidores do CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, compreende cargos efetivos e cargos em comissão.

Art. 3º - Os cargos efetivos a que se refere o artigo anterior serão ocupados por remanejamento de servidores da própria secretaria.

Art. 4º - Compete ao CENTRO FORMADOR:

I - Qualificar e habilitar pessoal a níveis de 1º e 2º graus, já engajado na força de trabalho e/ou em processo de admissão;

II - Ser a base administrativa e pedagógica para dinamização do processo de formação de profissionais do Setor de Saúde.

III - Testar novas modalidades de qualificação profissional, tendo como suporte a formação em serviço e a utilização, como docentes, do pessoal vinculado à prestação de serviços de saúde;

FUNÇÃO NO D. OFICIAL

Em 12 04 99

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Almeida

IV - Oferecer cursos para atender aos órgãos que integram o Sistema Unificado de Saúde-SUS, qualificando as categorias profissionais a nível de 2º grau.

Art. 5º - Para atender esta modalidade de ensino, o Centro deve ter estrutura administrativa e pedagógica com flexibilidade para execução dos currículos das categorias profissionais em formação, de modo a responder as características especiais de cada clientela.

Art. 6º - O Centro Formador terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1. DIRETOR
- 1.1. VICE-DIRETORIA
- 1.2. COORDENADORIAS
- 1.3. SUB-COORDENADORIAS.

Parágrafo Único - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, a serem providos com profissionais qualificados na área de Saúde:

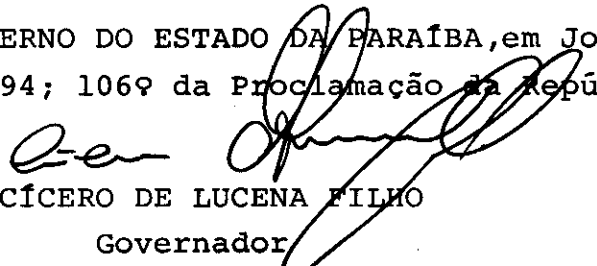
DIRETOR.	01	DAS-1
VICE-DIRETOR!.....	01	DAS-2
COORDENADOR.....	02	DAS-2
SUB-COORDENADOR.....	06	DAS-3
SECRETÁRIO DE DIRETOR E VICE DIRETOR	02	DAS-6
SECRETÁRIO ESCOLAR.....	02	DAS-1

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução de obras e aquisição de equipamentos necessários para o funcionamento do CENTRO FORMADOR serão custeadas com recursos do Projeto Nordeste com percentual de 80% (oitenta por cento) e uma contrapartida do Estado de 20% (vinte por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Governador

NEWTON VITAL DE FIGUEIREDO
Secretário da Saúde